



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

INDICAÇÃO N° 084/2015

OS VEREADORES deste Município, infra-assinados, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmeral, **INDICAM** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, enviar Projeto de Lei para esta Câmara, conforme ante projeto anexo.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por objetivo fazer o Executivo estabelecer mecanismos de incentivo a toda sociedade para que adote esse modelo de captação de água de chuva, por meio de sistema de coleta de água de chuva e do seu armazenamento.

Sala das Sessões, 16 de novembro 2015.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

RONALDO CREMA
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

DONIAS FERREIRA COSTA
Vereador

CARLOS ALBERTO E SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº xxxx/2015

De xxxxxxx de 2015.

“Determina ao Poder Executivo a instalação em todos os órgãos municipais de sistema de coleta para captação e reaproveitamento da água da chuva”

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo deverá instalar em todos os seus órgãos reservados ou cisternas para captação e reaproveitamento da água de chuva para fins de economia sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – A água coletada servirá para limpeza e também será reaproveitada nas descargas dos sanitários, bem como poderá ser reaproveitada de outras maneiras que melhor convir a Administração como, por exemplo, na rega dos jardins da cidade.

Art. 2º - Os órgãos Municipais que estiverem em construção deverão incluir na sua planta antes do término da obra o projeto de coleta e reaproveitamento das chuvas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ou dotação suplementar se necessário.

Art. 4º - O prazo para implementação da presente lei é de 12 meses a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.